



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 029/97-E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos remetendo, para apreciação em **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 029/97-E, que dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço.

A Lei Municipal nº 960/95, de 21 de fevereiro de 1995, que disciplina esta matéria, manda pagar diárias no valor de 15 VRM (quinze valores de Referência Municipal), como o VRM não existe mais, necessário se faz alterar este dispositivo e é o que estamos fazendo através do projeto em tela, estabelecendo uma diária básica no valor de 4% (quatro por cento) do subsídio do Prefeito.

Por outro lado, constamos também, que a diária paga nos deslocamentos para fora do Estado está com o valor muito elevado, fora da atual realidade econômica, pois manda pagar o valor básico da diária multiplicado por 04 (quatro). Nós propomos esta nova legislação, em que as diárias serão pagas com seu valor básico multiplicado por 02 (dois), quando deslocar para fora do Estado.

Juntamos ainda, ao Projeto de Lei em questão, um demonstrativo dos valores das diárias, com o objetivo de colocar com clareza os valores que serão pagos, após a aprovação desta matéria, visando com isto, fundamentalmente, reduzir gastos e adequar os valores pagos à nova realidade da economia estável e competitiva, que faz reduzir alguns preços de estadia e alimentação.

Na expectativa de que, após exame da matéria, tenhamos a apreciação favorável dos Senhores, subscrevemo-nos,



atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 029/97-E

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 4% (quatro por cento) do subsídio do Prefeito.

§1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da Sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§2º- Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º- Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 2 (dois).

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Lauro Reinaldo Reetz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 029/97-E Fl. 02.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 960/95, de 21 de fevereiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de maio de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS DIÁRIAS
(Conforme Projeto de Lei nº 029/97-E)

- a) Subsídio do Prefeito, já com o aumento de 7,14% = **R\$ 2.785,60**
- 1) Diárias = 4% do subsídio - $R\$ 2.785,60 \times 4\% =$ **R\$ 111,40**
- 2) Diárias sem pernoite mas com refeições = $R\$ 111,40 : 2 =$ **R\$ 55,70**
- 3) Diárias com apenas uma (1) refeição = $R\$ 111,40 : 4 =$ **R\$ 27,85**

Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias serão acrescidas de 25%.

- 1) Diárias para a Capital = $R\$ 111,40 + 25\% =$ **R\$ 139,25**
- 2) Diárias sem pernoite mas com refeição = $R\$ 139,25 : 2 =$ **R\$ 69,60**
- 3) Diárias com apenas uma refeição = $R\$ 139,25 : 4 =$ **R\$ 34,80**

Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois)

- 1) Diária = $R\$ 111,40 \times 2 =$ **R\$ 222,80.**

Handwritten signature